GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 084 /2022-DPL-PGMA

Anápolis, 12 de julho de 2022.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 009/2022, que *"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PARQUES MUNICIPAIS E CORREDORES ECOLÓGICOS, POR MEIO DE DECRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, cuja finalidade é autorizar, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a criar parques municipais e corredores ecológicos, por meio de Decreto.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local. *In verbis*:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*

Depreende-se do corpo do ora analisado Projeto de Lei que seu objeto, além de constituir matéria de interesse local, corresponde à disposição e utilização de áreas públicas do Município, ou seja, bens públicos municipais, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo. Nesse mister, a Lei Orgânica do Município de Anápolis estabelece a seguinte competência a este ente federativo:

> ***Art. 11.*** *Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> ***XI -*** *dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;*

A mesma Lei Orgânica, ainda, especifica a atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal para a administração dos bens públicos municipais, nos termos de artigo retrocitado:

> ***Art. 120.*** *Cabe ao Prefeito, a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços*

Destarte, nota-se que a criação de parques e corredores ecológicos, além de integrar a esfera de competências do Município, integra a administração de bens públicos municipais, o que, por sua vez, é atribuição exclusiva do Prefeito. Dessa forma, a proposição legislativa apresenta-se pertinente quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

Ademais, os benefícios da implantação de parques e corredores ecológicos para a cidade e sua população são múltiplos, dentre os quais se destacam: o aumento de áreas verdes na cidade; a formação de corredores ecológicos, como mencionado no dispositivo normativo acima elencado; a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais; redução das chamadas “ilhas de calor”, fenômeno climático de elevação da temperatura que ocorre em cidades com elevado grau de urbanização; auxílio na drenagem da água pluvial e, consequentemente, redução do risco de enchentes na região; incentivo a práticas esportivas e de lazer ao ar livre; auxílio na mobilidade urbana da região; e valorização dos imóveis localizados no entorno do parque.

Portanto, é possível entender que a implantação de parques e corredores ecológicos no Município contribui para garantir e assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que, conforme o art. 225 da Carta Magna e art. 200 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, é obrigação do Poder Público.

Consigo, por último, que a urbanização das cidades provoca reflexos negativos na qualidade de vida dos moradores, o que faz com que as áreas verdes urbanas se tornem importantes para a população, quando esta busca por qualidade de vida. Desta forma, as áreas verdes urbanas visam o equilíbrio entre os processos de urbanização e a preservação do meio ambiente.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a essa douta Casa Legiferante.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 12 DE JULHO DE 2022

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PARQUES MUNICIPAIS E CORREDORES ECOLÓGICOS, POR MEIO DE DECRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por meio de decretos específicos, parques e corredores ecológicos no âmbito do Município de Anápolis.

Art. 2º. A criação de parques e corredores ecológicos observará, no que lhe for aplicável, o disposto na Lei Complementar nº 349, de 07 de julho de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, 12 DE JULHO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL